



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 1.213/2022

PLO-E nº 29/2022

Altera a Lei Ordinária nº 1.637, de 29 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Requisitada análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei alhures, cabe a esta procuradoria, em caráter opinativo, emitir o presente parecer.

Primeiramente cumpre apontar o projeto de lei pretende a alteração da legislação vigente para a inclusão de campos de futebol, com exceção do Estádio Municipal Juscelino Kubistchek, entre os bens públicos passíveis de contratação de particular para manutenção e reforma. Praças, jardins e avenidas já integram o rol da Lei nº 1.637/13.

Também há inovação legislativa no sentido de que, especificamente para campos de futebol, a contratação poderá ser também de pessoa física, desde que comprovado que já desempenhe o mesmo serviço.

1



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Cumpre atentar que o projeto de lei foi redigido de forma clara, objetiva e precisa e é acompanhado de justificativa, cumprindo os requisitos dos artigos 122 e 124 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a iniciativa e modalidade legislativa eleita, igualmente o projeto atende aos preceitos da norma procedimental, vez que não se trata de matéria para a qual existe reserva legal de propositura exclusivamente por meio de Lei Complementar e de iniciativa privativa do Poder Executivo. Ademais, conforme artigo 273, § 2º, também do Regimento Interno, a aprovação do presente projeto de lei depende da maioria simples dos votos desta Casa, desde que presentes estejam a maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

Assim, por todo o acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 10 de novembro de 2022.



Diego Nunes

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/MG nº 209.650



José Antônio Conti Junior

Advogado

OAB/MG nº 139.687